



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº 5122/20  
FLS. 04  
RUB. \_\_\_\_\_

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

**1. OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pela tecnologia de Plasma de Peróxido de Hidrogênio, Vapor Saturado e Óxido de Etileno.

**2. Responsável pela emissão do TR:** A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo Francisco das Chagas Mesquita Chaves, portaria nº 0601/2021, CPF. 847.975.253-04, Diretor do Almoxarifado.

**3. JUSTIFICATIVA:**

O serviço em pauta será contratado, para atender as necessidades de reuso de artigos médicos hospitalares termo sensíveis do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, de auto custo e passíveis de esterilização conforme normas legais da ANVISA.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

4.1- A quantidade a ser registrada para o serviço é o resultado do somatório do consumo pelo hospital nos últimos 12 meses e, também tendo em vista, o aumento de atendimento, pela emergência após a reforma, o aumento de salas cirúrgicas, e destina-se atender a demanda de pacotes/esterilizações e reesterilizações mês dos materiais médicos hospitalares termos sensíveis do Hospital Municipal Dr José Firmino de Sousa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2- Os serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médico-hospitalares, pela referida tecnologia serão realizados nos materiais especificados na relação constante do anexo A, independente de tamanhos, dimensões, marcas modelos e referências no quantitativo mensal.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor médio unit/mês	Valor total da propostas
1	960	Serviço	Serviço de Esterilização de bandeja de cateterismo vesical	71,85	68.976,00
2	680	Serviço	Serviço de Esterilização de raque anestesia	77,89	52.965,20
3	1200	Serviço	Serviço de Esterilização de kit lap cirúrgico	46,36	55.632,00
4	960	Serviço	Serviço de Esterilização de bandeja pequena cirurgia	78,89	75.734,40
5	600	Serviço	Serviço de Esterilização de bandeja básico menor	64,19	38.514,00
6	300	Serviço	Serviço de Esterilização de bandeja básico maior	65,19	19.557,00
7	680	Serviço	Serviço de Esterilização de avental cirúrgico manga longa (1,40x2,20m)	57,04	38.787,20
8	6000	Serviço	Serviço de Esterilização de compressa cirúrgica (45x45cm)	14,89	89.340,00
9	4800	Serviço	Serviço de Esterilização de gaze(7,5x7,5cm)	1,09	5.232,00
10	2200	Serviço	Serviço de Esterilização de campo fenestrado grande	54,95	120.890,00
11	1.900	Serviço	Serviço de Esterilização de campo fenestrado médio	49,86	94.734,00
12	1.950	Serviço	Serviço de Esterilização de campo fenestrado pequeno	23,73	46.273,50
13	1450	Serviço	Serviço de Esterilização de caneta de bisturi manual faca reta	19,52	28.304,00
14	192	Serviço	Serviço de Esterilização de afastador farabeuf	11,19	2.148,48
15	192	Serviço	Serviço de Esterilização de afastador gosset	11,46	2.200,32
16	250	Serviço	Serviço de Esterilização de aspirador cirúrgico	50,28	12.570,00
17	250	Serviço	Serviço de Esterilização de borracha de aspiração g	10,97	2.742,50
18	192	Serviço	Serviço de Esterilização de cabo bisturi de aço inox	16,86	3.237,12
19	250	Serviço	Serviço de Esterilização de cuba redonda inox	8,51	2.127,50
20	250	Serviço	Serviço de Esterilização de cuba rim inox	17,31	4.327,50
21	200	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça adson c/ dente de rato	12,18	2.436,00
22	200	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça adson c/ serrilha	13,64	2.728,00
23	200	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça anatômica	17,91	3.582,00
24	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça baby cook	24,91	7.971,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº 5127/20  
FLS. 05  
RUB. \_\_\_\_\_

25	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça sheron	5,31	1.699,20
26	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça allis	13,34	4.268,80
27	420	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça de apreensão	9,50	3.990,00
28	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça dente de rato	13,88	4.441,60
29	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça kelly	13,35	4.272,00
30	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça kocher	16,18	5.177,60
31	320	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça mixer	6,35	2.032,00
32	420	Serviço	Serviço de Esterilização de pinça porta agulha cirúrgico	19,82	8.324,40
33	192	Serviço	Serviço de Esterilização de tenta cânula	2,24	430,08
34	900	Serviço	Serviço de Esterilização de tesoura cirúrgica	14,35	12.915,00
35	420	Serviço	Serviço de Esterilização de válvula de doyan	14,43	6.060,60
<b>Valor Total</b>					<b>834.621,20</b>
1	1800	Serviço	Serviço de Esterilização de carro de micropores	3,47	6.246,00
2	600	Serviço	Serviço de Esterilização de circuito de anestesia	85,11	51.066,00
3	600	Serviço	Serviço de Esterilização de ambú adulto	21,99	13.194,00
4	600	Serviço	Serviço de Esterilização de baraka	33,56	20.136,00
5	1200	Serviço	Serviço de Esterilização de saco plástico	3,01	3.612,00
<b>Valor Total</b>					<b>94.254,00</b>
<b>Total: R\$ 928.875,20 (Novecentos e vinte oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)</b>					

4.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4 - O critério de julgamento adotado justifica-se, quanto à unificação do objeto deste termo de referência está definida para grupo/lote (julgamento deverá ser pelo menor preço lote) tendo em vista a sua natureza, impossibilidade e inviabilidade técnica para ser executada de forma fracionada e ainda por ser mais vantajoso para o município de Timon/MA, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala. Tal critério foi adotado pela complexidade no gerenciamento dos serviços caso viesse a ser realizado por várias empresas distintas, os demais serviços complementares, visando assim uma solução conjunta e integrada diante da sincronicidade das atividades. A execução do objeto requer uma sincronia das ações, onde ao contratar com uma única empresa para cada lote/grupo o município poderá fiscalizar, acompanhar e cobrar de forma mais eficaz a consecução do objeto contratado, supervisionar com mais eficiência o contrato e sua execução, sendo que todos os serviços de cada lote/grupo têm relação de dependência e de sequenciamento e convergem para atingir o principal objetivo. Dentro da mesma linha de argumentação, empresas diferentes, para serviço que exigem sequenciamento, convergência e tempo sincronizado, dificulta uma boa coordenação e a impossibilidade de execução e obtenção de excelência de resultados. Verifica-se que a divisão dos serviços em itens acarretaria a não uniformidade na prestação dos serviços gerando um prejuízo ao conjunto do escopo a ser contratado. Diante das necessidades de convergência de serviços e inviabilidade técnica para ser executada de forma fracionada, é que justificamos a forma de julgamento por menor preço global por lote/grupo, em lote/grupo a ser executado por uma única empresa que tenha demonstrado capacidade técnica para executá-los. (julgamento por lote/grupo)

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição (o serviço será quantificado de forma proporcional à quantidade de esterilizações realizadas por mês devendo ser apresentado relatório dos serviços assinado por pessoa responsável pelo recebimento), em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço obedecendo à demanda do Hospital Dr. José Firmino de Sousa, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou sites oficiais de consulta, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficiais de consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao fisco ou mediante irregularidades constata no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =  $\frac{6\%}{365}$ .

## 6. REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou



pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 A execução do serviço será iniciada 24 horas após a emissão da ordem de serviço. 7.2 A forma de execução de serviço se dará da seguinte forma:

a) A contratada fará o recolhimento dos materiais e /ou instrumentos cirúrgicos na Central de Material e Esterilização do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa pela manhã e à tarde até às 17 horas.

b) A contratada fará a devolução dos materiais e/ou instrumentais cirúrgicos já esterilizados na Central de Material e Esterilização do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, às 8h30s do dia seguinte.

c) Os serviços objetos desta contratação serão executados de acordo com os horários acima citados, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados e quando solicitados em caráter de emergência, por um período de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; 8.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a prestação do serviço do objeto discriminado neste Termo de Referência.

8.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto:

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

### 8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do serviço do objeto contratado.

8.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 9.3 ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

### 9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;



d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

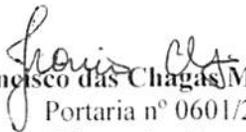
#### 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão o menor preço por lote/grupo, sendo que os valores unitários e totais não podem está acima do valor máximo estimado conforme tabela acima e ainda as condições previstas no edital

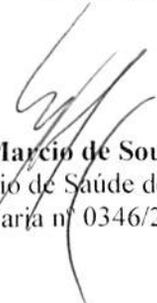
#### 12. DO PRAZO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, contados do recebimento da Autorização de Serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição do objeto.

Timon/MA, 09 de Novembro de 2022.

  
Francisco das Chagas Mesquita Chaves  
Portaria nº 0601/2021-GP  
Diretor do Almoarifado

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em:  
09/11/2022

  
Marcio de Souza Sá  
Secretário de Saúde de Timon-MA  
Portaria nº 0346/2022-GP.